



DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME

PROGRAMA DE INVESTIMENTO AUTOMÁTICO REEMBOLSÁVEL 2015 – VIVA O CINEMA!

REGULAMENTO - LINHA DE AÇÃO Nº 6:

PRODUÇÃO DE LONGAS-METRAGENS

1. INTRODUÇÃO

- 1.1.** A **DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME** (“**RIOFILME**”), tendo em vista a autorização contida no Processo Administrativo n.º 12/500.269/2015 a Resolução nº 40, de 26 de junho de 2014 do Comitê Gestor do **FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL – FSA**, torna público seu **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INVESTIMENTO AUTOMÁTICO REEMBOLSÁVEL 2015 – VIVA O CINEMA!** (“**LINHA DE AÇÃO**”) que receberá, no período de 23 de setembro de 2015 a 09 de novembro de 2015, propostas de destinação de recursos no âmbito da Linha de Ação nº6, que visam o apoio à produção de longas-metragens.
- 1.2.** Este regulamento, autorizado pela Lei Orçamentária Anual n.º 5.836, de 09 de Janeiro 2015, é dirigido a empresas produtoras brasileiras independentes, que deverão obedecer às condições e exigências aqui estabelecidas, bem como, no que couber, ao disposto nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 (Lei das Licitações), 11.437/06 e na Medida Provisória n.º. 2.228-1/01 (Criação da Agência Nacional do Cinema – “**ANCINE**”) e, ainda, nas normas constantes na Lei n.º 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), na Lei Complementar Federal n.º 101/00 (Lei da Responsabilidade Fiscal), nas instruções normativas da Agência Nacional do Cinema – **ANCINE**, no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (**CAF**), instituído pela Lei Municipal n.º 207/80 e ratificado pela Lei Complementar Municipal n.º 1/90, por seu Regulamento Geral (**RGCAF**), aprovado pelo Decreto Municipal n.º 3.221/81, nas Portarias de Prestação de Contas 40/09 e 31/13 da **RIOFILME**, no Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro – (“**PRODAV**”), e, finalmente, pelas cláusulas e condições que se seguem.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1.** Para fins deste **REGULAMENTO**, entende-se que:
- a)** “**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO**” corresponde a um percentual da Receita Bruta de Distribuição (“**RBD**”), subtraídos os tributos incidentes sobre o faturamento de tal receita.



- b) “**DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO**” correspondem aos valores pagos ou retidos para a cobertura de despesas com copiagem, publicidade, divulgação e promoção da **OBRA** para o segmento de salas de exibição no Brasil.
- c) “**DISTRIBUIDORA**” é a empresa registrada na Agência Nacional de Cinema (“**ANCINE**”) na categoria de Empresa Distribuidora responsável pela comercialização e distribuição da **OBRA** em salas de cinema no Brasil e que deverá ter lançado pelo menos 1 (um) filme no ano de 2014 ou 2015 com circuito de ao menos 100 (cem) salas no Brasil.
- d) “**FILME**” é a obra audiovisual de longa-metragem independente lançada em cinemas no Brasil durante o ano de 2014.
- e) “**GRUPO ECONÔMICO**” é a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art. 243 da Lei 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.
- f) “**ITENS FINANCIÁVEIS**” são todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de projetos de conteúdo audiovisual e a remuneração dos serviços de gerenciamento e de execução do projeto (conforme item 67 do **PRODAV**).
- g) “**ITENS NÃO-FINANCIÁVEIS**” são as despesas de agenciamento, colocação e coordenação, divulgação, distribuição e comercialização e despesas gerais de custeio da empresa proponente (conforme item 67 do **PRODAV**).
- h) “**OBRA**” é o projeto de longa-metragem independente, inédito, nos gêneros ficção, animação ou documentário, com duração superior a 70 (setenta) minutos.
- i) “**ORÇAMENTO DE PRODUÇÃO**” é o valor que corresponde ao total de itens financiáveis (conforme item 67 do **PRODAV**) relativos à produção da **OBRA** até a sua conclusão, apresentado na forma de um documento detalhado.
- j) “**PRODUTORA CARIOCA INDEPENDENTE**” é a empresa com sede na Cidade do Rio de Janeiro registrada na **ANCINE** na categoria de Empresa Produtora Independente.
- k) “**PRODUTORA HABILITADA**” é a **PRODUTORA CARIOCA INDEPENDENTE** proponente na **ANCINE** de **FILME** com mais de 300.000 (trezentos mil) ingressos vendidos em salas de cinema no Brasil em 2014.
- l) “**PRODUTORA INDICADA**” é a **PRODUTORA CARIOCA INDEPENDENTE** que seja proponente na **ANCINE** do projeto da **OBRA** (pode ser a própria **PRODUTORA HABILITADA**) e que será destinatária do **RECURSO RIOFILME**.



- m) “**RECEITA BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO**” (“**RBD**”) é o valor da receita bruta apurada na bilheteria ou junto aos licenciados quando da exploração comercial da **OBRA** em território brasileiro nas salas de exibição, televisão e outras mídias e segmentos de mercado previstos no contrato de distribuição, subtraídos, conforme o caso, os valores retidos pelos exibidores.
- n) “**RECEITA LÍQUIDA DO PRODUTOR**” (“**RLP**”) é o valor total das receitas obtidas com a comercialização da obra, subtraídos:
- I) Os valores retidos pelos exibidores cinematográficos, programadoras de *canais pay-per-view* e de vídeo por demanda;
 - II) Os valores pagos ou retidos a título de **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** e venda;
 - III) As despesas de comercialização, relativas à cópiagem, publicidade e promoção para o segmento de salas de exibição no Brasil, calculadas nos termos do item 78.2 do **PRODAV**;
 - IV) Os valores retornados a título de participação sobre a **RBD**.
- o) “**RECURSO RIOFILME**” é o recurso a que as **PRODUTORAS HABILITADAS** fazem jus em razão do desempenho de **FILME** produzido por **PRODUTORA CARIOCA INDEPENDENTE** que tenha vendido mais de 300.000 (trezentos mil) ingressos em salas de cinema no Brasil em 2014.

3. DO OBJETIVO

- 3.1. Esta linha de ação tem por objeto o aporte de recursos, de forma automática e não exclusiva, na produção de **OBRA** de **PRODUTORA CARIOCA INDEPENDENTE** destinada à exibição em salas de cinema no Brasil.
- 3.2. Os recursos serão distribuídos conforme o desempenho comercial de **FILMES** produzidos por **PRODUTORAS CARIOCAS INDEPENDENTES** e lançados em 2014.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Esta **LINHA DE AÇÃO** disponibilizará **R\$5.750.419,64** (cinco milhões, setecentos e cinquenta mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos), sendo **R\$2.875.209,82** (dois milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, duzentos e nove reais e oitenta e dois centavos) oriundos do orçamento da **RIOFILME** (“**RECURSO RIOFILME**”) e **R\$2.875.209,82** (dois milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, duzentos e nove reais e oitenta e dois centavos) oriundos do **FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL – FSA** de que trata a Lei n. 11.437/06 (“**RECURSO FSA**”).
- 4.2. O **RECURSO RIOFILME** é resultado da multiplicação de R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos de real) pelo total de ingressos vendidos por cada **FILME** em cinemas no Brasil, até o limite, inclusive, de



2.000.000 (dois milhões) de ingressos, somados à multiplicação de R\$ 0,12 (doze centavos de real) pela quantidade de ingressos vendidos acima de 2.000.000 (dois milhões), no período de 1º (primeiro) de janeiro de 2014 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2014.

4.2.1. Somente serão considerados para cálculo do valor do **RECURSO RIOFILME** os **FILMES** de **PRODUTORAS CARIOCAS INDEPENDENTES** que tiverem vendido mais de 300.000 (trezentos mil) ingressos em cinemas, no Brasil, em 2014.

4.2.2. O número de ingressos vendidos por cada **FILME** foi aferido em 1º de setembro de 2015, de acordo com o sistema Box Office Brasil do Filme B <<http://www.filmebboxofficebrasil.com.br>>.

4.3. Considerando os critérios acima, o **RECURSO RIOFILME** será distribuído conforme relação a seguir:

Filme	Ano	Público	Produtora Habilitada	Recurso à Produtora
Até que a Sorte Nos Separe 2	2014	3.196.704	Gullane	R\$ 629.834,13
O Candidato Honesto	2014	2.296.024	Camisa Listrada	R\$ 520.672,83
S.O.S Mulheres ao Mar	2014	1.784.131	Ananã Produções	R\$ 432.468,97
Muita Calma Nessa Hora 2	2014	1.431.925	Casé Filmes	R\$ 347.095,10
Vestido Pra Casar	2014	1.110.670	Raconto Produções	R\$ 269.223,68
Confissões de Adolescente	2014	666.328	Lereby Produções	R\$ 161.516,27
Os Caras de Pau	2014	648.823	Casé Filmes	R\$ 157.273,10
Copa de Elite	2014	645.363	Glaz Entretenimento	R\$ 156.434,40
Getúlio	2014	452.398	Elimar Produções	R\$ 109.660,16
Made in China	2014	375.545	Pindorama	R\$ 91.031,18
				R\$ 2.875.209,82



4.4. O **RECURSO FSA** observará a proporção de R\$1,00 (um real) para cada R\$1,00 (um real) investido pela **RIOFILME**.

4.4.1. O **RECURSO FSA** será aplicado exclusivamente na modalidade investimento em projeto, que consiste na aquisição pelo **FSA** de direitos sobre os resultados comerciais da **OBRA** a ser produzida pela **PRODUTORA INDICADA**.

4.5. O **RECURSO RIOFILME** e **RECURSO FSA** consolidado por **PRODUTORA HABILITADA**:

Produtora Habilitada	Recurso RioFilme	Recurso FSA	Recurso RioFilme + FSA
Gullane	R\$ 629.834,13	R\$ 629.834,13	R\$ 1.259.668,26
Camisa Listrada	R\$ 520.672,83	R\$ 520.672,83	R\$ 1.041.345,66
Ananã Produções	R\$ 432.468,97	R\$ 432.468,97	R\$ 864.937,94
Casé Filmes	R\$ 504.368,20	R\$ 504.368,20	R\$ 1.008.736,40
Raconto Produções	R\$ 269.223,68	R\$ 269.223,68	R\$ 538.447,36
Lereby Produções	R\$ 161.516,27	R\$ 161.516,27	R\$ 323.032,54
Glaz Entretenimento	R\$ 156.434,40	R\$ 156.434,40	R\$ 312.868,80
Elimar Produções	R\$ 109.660,16	R\$ 109.660,16	R\$ 219.320,32
Pindorama	R\$ 91.031,18	R\$ 91.031,18	R\$ 182.062,36
	R\$ 2.875.209,82	R\$ 2.875.209,82	R\$ 5.750.419,64

5. DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. As **PRODUTORAS HABILITADAS** deverão investir o **RECURSO RIOFILME** no pagamento de **ITENS FINANCIÁVEIS** do **ORÇAMENTO DE PRODUÇÃO** de **OBRA** a ser produzida por **PRODUTORA INDICADA**.

5.1.1. Caso a **PRODUTORA HABILITADA** assine contrato com o **FSA**, o **RECURSO FSA** também deverá ser investido no pagamento de **DESPESAS DE PRODUÇÃO** da mesma **OBRA** e no mesmo valor do **RECURSO RIOFILME**.



- 5.2. Observada a regra do item 5.1, ficará a critério exclusivo das **PRODUTORAS HABILITADAS** a destinação dos recursos financeiros a que fazem jus segundo este regulamento, o que deverá ser feito através do preenchimento do ANEXO 1 - PROPOSTA DE DESTINAÇÃO DE RECURSO e envio para o e-mail <diretoriacomercial@riofilme.com.br> até 09 de novembro de 2015, sob pena de perder o direito a esses recursos.
- 5.2.1. Após o envio do ANEXO 1, a **PRODUTORA INDICADA** deverá apresentar a DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO (ANEXO 2) e DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA (ANEXO 3), até o dia 09 de novembro de 2015.
- 5.2.2. A **RIOFILME** poderá, a seu exclusivo critério, aceitar a indicação de **OBRA** para a destinação dos recursos e/ou o envio da DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO (ANEXO 2) após as datas descritas nos itens 5.2. e 5.2.1., desde que não haja prejuízo aos prazos necessários para a conclusão dos processos administrativos da **RIOFILME**, de modo a garantir a assinatura do **CONTRATO RIOFILME** (ANEXO 4) até a data estipulada no item 5.2.3.
- 5.2.3. Se o **CONTRATO RIOFILME** não for firmado até o dia 27 de novembro de 2015, a **PRODUTORA HABILITADA** perderá o direito aos recursos, exceto se tal perda se der por causa da **RIOFILME**, por motivo de caso fortuito ou de força maior.
- 5.2.4. Em caso de perda do direito ao **RECURSO RIOFILME**, este poderá ser remanejado a exclusivo critério da **RIOFILME**. Neste caso, o **RECURSO FSA** correspondente também poderá ser remanejado de acordo com os critérios da **SECRETARIA EXECUTIVA DO FSA – ANCINE**.
- 5.3. Para receber o **RECURSO RIOFILME** (mas não para assinar o contrato correspondente) a **PRODUTORA HABILITADA** deverá comprovar a captação de ao menos 50% (cinquenta por cento) (incluindo o **RECURSO RIOFILME**) do total do **ORÇAMENTO DE PRODUÇÃO** da **OBRA**, em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do **CONTRATO RIOFILME**.

6. DAS OBRAS A SEREM PRODUZIDAS

- 6.1. As **OBRAS** indicadas pelas **PRODUTORAS HABILITADAS** deverão observar as seguintes características:
- 6.1.1. Os respectivos direitos deverão observar o Capítulo VI do Regulamento Geral do **PRODAV**.



-
- 6.1.2.** Estarem aptas a receber Certificado de Produto Brasileiro (“**CPB**”) classificando-a como Constituinte de Espaço Qualificado, que deverá obrigatoriamente ser expedido em nome da **PRODUTORA INDICADA**.
- 6.1.3.** Em casos de coprodução internacional, o financiamento da **RIOFILME** e do **FSA** se restringirá à parte brasileira, devendo ser observados os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória nº 2228-1/2001, além das seguintes disposições:
- 6.1.4.** A coprodução internacional deverá ser comprovada por meio de contrato ou pré-contrato com empresa estrangeira, redigido em língua portuguesa, ou com tradução juramentada, caso redigido em língua estrangeira, dispendo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos sobre a obra.
- 6.1.4.1.** Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação da **RIOFILME** e do **FSA** (conforme cláusula 10 deste regulamento) terão como base o total de **ITENS FINANCIÁVEIS** de responsabilidade da parte brasileira. Da mesma forma, a **RIOFILME** e o **FSA** terão participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira na divisão dos territórios em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas neste regulamento e no Regulamento Geral do **PRODAV**.
- 6.1.4.2.** No momento da contratação do investimento do **FSA**, será exigido o reconhecimento provisório da coprodução internacional pela **ANCINE**, nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o reconhecimento do regime de coprodução internacional de obras audiovisuais não-publicitárias brasileiras, ou norma equivalente que a substitua.
- 6.1.4.3.** Coproduções internacionais estabelecidas após a decisão final de investimento no projeto estarão sujeitas à análise do **FSA** para revisão das condições de retorno do investimento, desde que exista o reconhecimento provisório da coprodução pela **ANCINE**, cuja emissão exige de forma imprescindível que as filmagens da obra não tenham sido iniciadas.
- 6.2.** A **OBRA** deverá ser produzida por **PRODUTORA CARIOCA INDEPENDENTE**, que deverá constar como proponente do respectivo projeto na **ANCINE**, caso este já esteja registrado perante a Agência.



- 6.2.1.** Em casos de coprodução, a **PRODUTORA CARIOCA INDEPENDENTE** deverá ser detentora do poder dirigente sobre a **OBRA**, nos termos do item XL da Instrução Normativa da **ANCINE** n.º 104/2012.
- 6.3.** A participação na presente linha de ação não impede que a **PRODUTORA CARIOCA INDEPENDENTE** obtenha recursos complementares junto a outros financiadores para a produção da **OBRA**, desde que respeitadas as exigências deste regulamento e as do Regulamento Geral do **PRODAV**.
- 6.3.1.** Em relação aos recursos disponibilizados pelo **FSA**, deverão ser observadas as regras dos editais de cada chamada pública promovida.
- 6.4.** A produtora da **OBRA** que após o lançamento em salas de cinema vender mais de 300.000 (trezentos mil) ingressos e gerar receita para a **RIOFILME** igual ou superior a 51% (cinquenta e um por cento) do valor investido pela **RIOFILME**, poderá receber um bônus no **RECURSO RIOFILME** a ser calculado para o programa do ano seguinte.
- 6.4.1.** Esta bonificação levará em conta apenas o desempenho da **OBRA** em salas de cinema no Brasil e dependerá da manutenção do programa e da disponibilidade financeira e orçamentária para tal.

7. DAS DESPESAS DE PRODUÇÃO DA OBRA

- 7.1.** A **PRODUTORA INDICADA** deverá gastar 70% (setenta por cento) do **RECURSO RIOFILME** com fornecedores estabelecidos na Cidade do Rio de Janeiro, o que deverá ser comprovado através da prestação de contas.
- 7.2.** O **ORÇAMENTO DE PRODUÇÃO** da **OBRA** poderá sofrer, na execução, modificação interna (sem alterar o valor total) de até 20% (vinte por cento) em relação ao submetido junto com a proposta de destinação de recurso.
- 7.3.** O valor total do **ORÇAMENTO DE PRODUÇÃO** poderá sofrer alteração mediante aprovação prévia da **RIOFILME** e/ou da **ANCINE**.

8. DA CONTRATAÇÃO PELA RIOFILME

- 8.1.** A **PRODUTORA INDICADA** deverá comprovar a própria regularidade jurídica, trabalhista, previdenciária, tributária e acessória, em todas as esferas da administração pública (federal, estadual e municipal, inclusive com a **RIOFILME**), bem como a regularidade dos direitos autorais e conexos sobre a **OBRA**, nos termos do item 5.2.1 deste regulamento.



8.2. A **RIOFILME** poderá solicitar à **PRODUTORA HABILITADA** e à **PRODUTORA INDICADA**, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários, a fim de complementar a documentação já apresentada.

8.3. A autenticidade dos documentos apresentados que não forem originais será atestada mediante apresentação de declaração assinada pelo responsável legal da **PRODUTORA INDICADA**, nos seguintes termos:

“Declaro para os devidos fins que as cópias apresentadas são fiéis aos documentos originais reproduzidos, responsabilizando-me pessoalmente por esta declaração, sob pena de violação aos artigos 298 e 299 do Código Penal.”

8.4. Os documentos apresentados deverão estar dentro do respectivo prazo de validade na ocasião da contratação e dos pagamentos.

8.4.1. Nos casos em que Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não conste previsão em legislação específica, serão considerados válidos os documentos emitidos em, no máximo, 90 (noventa) dias.

8.5. Os documentos relacionados no ANEXO 2 e no ANEXO 3 deverão ser entregues na sede da **RIOFILME** ou enviados por malote expresso (exemplo: SEDEX, FEDEX, DHL etc.) com confirmação de entrega (Aviso de Recebimento etc.), em envelope único, etiquetado com o nome da **OBRA** e da **PRODUTORA INDICADA**, com o seguinte endereçamento:

Distribuidora de Filmes S/A - RioFilme
Programa de Investimento Automático Reembolsável 2015 – Viva o Cinema!
Linha de Ação 6: Produção de Longas-Metragens
Rua das Laranjeiras, 307 - Laranjeiras - Rio de Janeiro - CEP 22240-004.

8.6. Aprovada a documentação, a **RIOFILME** enviará por e-mail o Contrato de Coprodução às partes que farão parte do **CONTRATO RIOFILME**, a saber, a **PRODUTORA INDICADA** e, na qualidade de intervenientes anuentes, a **PRODUTORA HABILITADA** (caso seja distinta da **PRODUTORA INDICADA**) e a **DISTRIBUIDORA**.

8.6.1. É vedada a substituição da empresa **PRODUTORA INDICADA**, salvo se for empresa do mesmo grupo econômico ou nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência da **RIOFILME** e do agente financeiro do **FSA**, o **BRDE**, com a alteração contratual subjetiva, e sejam observados os limites de propostas e financeiros previstos neste Edital, bem como preservadas as condições para o contrato de investimento do **FSA**.



- 8.7. O **CONTRATO RIOFILME** deverá ser conferido pelas empresas signatárias. As vias do **CONTRATO RIOFILME**, devidamente rubricadas (em todas as folhas) e assinadas (na última folha) pelos representantes legais das empresas signatárias deverão ser encaminhadas à **RIOFILME**.

9. DA CONTRATAÇÃO PELO FSA

- 9.1. Cada **PRODUTORA INDICADA** contratada pela **RIOFILME** poderá assinar contrato de investimento com o agente financeiro do **FSA** ("**CONTRATO FSA**"), o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul ("**BRDE**"), contendo as condições estipuladas na minuta de contrato, disponível na página do **BRDE**, tendo como objeto o investimento para a produção da **OBRA** e a correspondente participação do **FSA** nas receitas.
- 9.2. A contratação do investimento suplementar do **FSA** será realizada após a assinatura do **CONTRATO RIOFILME**.
- 9.3. A proponente deverá apresentar, para assinatura do **CONTRATO FSA**, os documentos relacionados no ANEXO 5 deste **REGULAMENTO**.
- 9.4. A **PRODUTORA INDICADA** deverá estar, ainda, adimplente perante a **ANCINE**, o **FSA** e o **BRDE**, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais).
- 9.5. Para a contratação do investimento, será exigido o remanejamento das fontes dos recursos na **ANCINE**, caso o projeto esteja aprovado para captação de recursos incentivados federais, prevendo o valor recebido a título de investimento do **FSA**.
- 9.5.1. Caso não haja saldo para o montante do investimento total do **FSA**, a **PRODUTORA INDICADA** será comunicada pela **ANCINE** e deverá manifestar interesse na contratação de novo valor do investimento.
- 9.6. Será exigida para a contratação a análise técnica da compatibilidade entre o **ORÇAMENTO DE PRODUÇÃO** e o roteiro apresentado e a análise de direitos da **OBRA**, a serem realizadas pela **RIOFILME**.
- 9.6.1. Projetos já aprovados para captação de recursos incentivados pela **ANCINE** ficam dispensados da análise de orçamento.
- 9.6.2. Para projetos aprovados pela **ANCINE** a partir da vigência do novo Sistema de Aprovação de Projetos, estabelecido após a publicação da IN 99, de 29 de maio de 2012, considera-se aprovação para fins de dispensa das análises de orçamento e de direitos a aprovação da etapa de análise complementar.



- 9.7. As **PRODUTORAS INDICADAS**, ao assinarem o **CONTRATO FSA**, ficam responsáveis pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.
- 9.8. A proponente terá prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentar as condições para a assinatura do **CONTRATO FSA** e a contratação do investimento, contados a partir da assinatura do **CONTRATO RIOFILME**.
- 9.9. Será exigido para a contratação dos recursos do **FSA** contrato de distribuição com **DISTRIBUIDORA**, que ficará responsável pelo repasse a **FSA** e à **RIOFILME** de todas as receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados.
- 9.9.1. Serão aceitos projetos distribuídos em regime de codistribuição, sendo a **DISTRIBUIDORA** interveniente no contrato.
- 9.9.2. É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela distribuidora no segmento de salas de cinema.
- 9.9.3. No caso de empresa produtora que também exerça a atividade de distribuidora, condição esta que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na ANCINE, será permitido o acúmulo das duas funções pela mesma empresa. Neste caso, deverá ser encaminhada declaração de distribuição própria, na qual constem a discriminação expressa dos segmentos de mercado explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas) e a remuneração do distribuidor/produtor e de seus eventuais associados. Quando da celebração do contrato de investimento do FSA, a empresa assumirá também as obrigações que caberiam à distribuidora.
- 9.9.3.1. No caso de distribuição própria pela empresa produtora ou empresa do mesmo **GRUPO ECONÔMICO**, não será permitido o estabelecimento de **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO**.

10. DO DESEMBOLSO DO RECURSO RIOFILME E DO FSA

- 10.1. A **RIOFILME** realizará o desembolso do aporte após a assinatura do **CONTRATO**, a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município ("**DOM-RJ**") e a comprovação de 50% de captação dos recursos.
- 10.2. O aporte da **RIOFILME** será realizado em parcela única, através de depósito bancário no Banco Santander, em conta corrente de titularidade da **PRODUTORA INDICADA**, aberta exclusivamente para este fim.



- 10.2.1.** Caso a **PRODUTORA INDICADA** já tenha conta corrente junto ao Banco Santander para recebimento de recursos do Tesouro Municipal, esta deverá ser obrigatoriamente informada para o aporte dos recursos pela **RIOFILME**.
- 10.2.2.** A **PRODUTORA INDICADA** deverá ainda abrir nova conta corrente exclusivamente para a movimentação do aporte realizado, em banco de sua preferência, informando-a também à **RIOFILME**.
- 10.3.** O aporte do **FSA** será realizado, em parcela única, pelo **BRDE** através de depósito bancário em conta corrente de titularidade da **PRODUTORA INDICADA**, aberta em qualquer instituição bancária, exclusivamente para este fim, após o aporte da **RIOFILME** e condicionada à comprovação pela proponente do financiamento, incluindo os recursos do **FSA**, de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da parte brasileira dos **ITENS FINANCIÁVEIS**, conforme documentação prevista no ANEXO 6 deste regulamento.

11. DA PARTICIPAÇÃO DA RIOFILME E DO FSA NAS RECEITAS DA OBRA

- 11.1.** Em contrapartida ao investimento dos **RECURSOS RIOFILME** e **FSA** na comercialização da **OBRA**, a **RIOFILME** e o **FSA** terão direito a uma participação sobre a **RBD** (para o **FSA**) e uma **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** (para a **RIOFILME**) pelo prazo de 7 (sete) anos a contar do lançamento da **OBRA** em salas de cinema no Brasil.
- 11.1.1.** A **RIOFILME** fará jus à **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** apurada no território brasileiro em decorrência da exploração comercial da **OBRA** em todas as mídias e janelas de comercialização e/ou segmentos de mercado previstos no contrato de distribuição, excluindo vídeo doméstico.
- 11.1.2.** O **FSA** fará jus a uma participação na **RBD** apenas no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.
- 11.1.3.** O percentual a ser calculado a título de **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** ou de participação na **RBD** será calculado com base no valor do investimento efetuado pela **RIOFILME** e pelo **FSA**, mediante o seguinte procedimento, conforme estipulado no Regulamento Geral do **PRODAV**:
- a)** A soma dos resultados da multiplicação de:
- I)** 2% (dois por cento) sobre os primeiros R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) investidos;
 - II)** 3% (três por cento) sobre o valor suplementar entre R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);



- III) 5% (cinco por cento) sobre o valor suplementar entre R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e
- IV) 8% (oito por cento) sobre o valor suplementar entre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

b) A divisão do resultado pelo valor do investimento.

11.1.4. O percentual encontrado será dividido por dois e o resultado definirá a participação do **FSA** na **RBD** bem como a **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** cabível à **RIOFILME**.

11.1.4.1. A **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** cabível à **RIOFILME** será reduzida à metade após o recebimento, pela própria, do valor equivalente ao **RECURSO RIOFILME** (sem atualização) em razão da comercialização da **OBRA**.

11.1.5. A participação do **FSA** somada à **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO**, não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) da **RBD** subtraída dos tributos, em qualquer segmento de mercado.

11.2. Caso a **OBRA** tenha recebido aporte de recursos da **RIOFILME** e do **FSA** no Programa de Investimento Automático Reembolsável 2014, o percentual de **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** ou de participação na **RBD** e da **RLP** será calculado a partir da soma dos valores investidos em 2014 com os valores investidos em 2015, pela **RIOFILME** e pelo **FSA**.

11.3. A participação da **RIOFILME** e do **FSA** na **RLP**, até o retorno do valor total por estas investido (sem atualização), será definida conforme a fórmula a seguir, cujo resultado será dividido igualmente entre **RIOFILME** e **FSA**:

$$80\% \times \frac{\text{RECURSO INVESTIDO}}{\text{TOTALIDADE DOS ITENS FINANCIÁVEIS}}$$

11.3.1. A participação da **RIOFILME** e do **FSA** na **RLP** após o retorno do valor total, não atualizado, por estas investido, até o final do prazo de retorno financeiro, será definida conforme a fórmula a seguir cujo resultado será dividido igualmente entre **RIOFILME** e **FSA**:

$$40\% \times \frac{\text{RECURSO INVESTIDO}}{\text{TOTALIDADE DOS ITENS FINANCIÁVEIS}}$$



- 11.3.2.** As alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos itens financiáveis do projeto motivarão novo cálculo do **RLP** devido ao **FSA** e à **RIOFILME**.
- 11.3.3.** Eventual aumento do valor total dos **ITENS FINANCIÁVEIS** do projeto após a contratação do investimento não terá por efeito reduzir o retorno financeiro do **FSA** e da **RIOFILME**.
- 11.4.** O valor dedutível a título de **DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO** em cinema será fixado, conforme item 78.2 do **PRODAV**, com base no número de salas de exibição da **OBRA**, na semana cinematográfica de maior distribuição, pela soma dos resultados da multiplicação de:
- I)** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada uma das primeiras 10 (dez) salas;
 - II)** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada uma das 20 (vinte) salas subsequentes;
 - III)** R\$10.000,00 (dez mil reais) para cada uma das 70 (setenta) salas subsequentes;
 - IV)** R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) para cada uma das 200 (duzentas) salas subsequentes;
 - V)** R\$6.000,00 (seis mil reais) para cada uma das 300 (trezentas) salas subsequentes;
e
 - VI)** R\$2.000,00 (dois mil reais) para cada uma das 300 (trezentas) salas subsequentes.
- 11.5.** A **RIOFILME** e o **FSA** poderão avaliar e autorizar, conforme o caso, a ampliação do valor dedutível a título de despesas de comercialização em cinema, em valor superior ao limite estabelecido no item 10.2, caso haja solicitação justificada por parte da **DISTRIBUIDORA**, com anuência da **PRODUTORA CARIOCA INDEPENDENTE**.

12. DA APLICAÇÃO DAS MARCAS

- 12.1.** A marca da **RIOFILME** como “Coprodutora”, a marca comemorativa aos 450 anos da Cidade do Rio de Janeiro, a marca da Secretaria Municipal de Cultura e a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro serão obrigatoriamente inseridas pela **PRODUTORA INDICADA** e/ou **DISTRIBUIDORA** tanto nos créditos de abertura como nos créditos finais da **OBRA**, na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor.
- 12.1.1.** Nos créditos de abertura deverá ser inserida a vinheta da **RIOFILME** e a vinheta comemorativa dos 450 anos da Cidade do Rio de Janeiro, cujas marcas também deverão constar em cartela individual, se também houver para outros coprodutores.



- 12.1.2.** Nos créditos finais a marca da **RIOFILME**, a marca comemorativa aos 450 anos da Cidade do Rio de Janeiro, a marca da Secretaria Municipal de Cultura e a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro poderão ser incluídas em conjunto com créditos de terceiros.
- 12.1.3.** A vinheta e marca comemorativa aos 450 anos da Cidade do Rio de Janeiro deverão ser aplicadas em **OBRAS** lançadas até 1º de março de 2016 e a partir de tal data deverão ser utilizadas a vinheta e marca alusivas aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos do Rio de Janeiro 2016.
- 12.2.** Todas as marcas referidas no item 12.1 também deverão ser incluídas em todos os materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais da **OBRA**, devendo tais créditos estar visíveis em todas as mídias, modalidades e suportes através dos quais os materiais de divulgação possam ser acessados, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor.
- 12.3.** A **PRODUTORA INDICADA** e/ou **DISTRIBUIDORA** deverão mencionar em todos os releases, entrevistas e comunicados à imprensa em geral o investimento da **RIOFILME** e do **FSA**.
- 12.4.** A **PRODUTORA INDICADA** e/ou **DISTRIBUIDORA** deverão submeter os créditos de abertura e finais da **OBRA**, bem como os que forem inseridos em todos os materiais de divulgação e comercialização, à aprovação da **RIOFILME** no que diz respeito, exclusivamente, à reprodução da marca e vinheta da própria **RIOFILME** e demais aqui previstas. A **RIOFILME** terá 15 (quinze) dias úteis a contar do inequívoco recebimento da solicitação de conferência para aprovar a aplicação das marcas, sob pena de aprovação automática.
- 12.4.1.** As marcas e a vinheta deverão ser solicitadas pela **PRODUTORA INDICADA** e/ou **DISTRIBUIDORA** à **RIOFILME**.
- 12.5.** Deverão constar ainda na **OBRA** e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação da **OBRA**, o conjunto das logomarcas do **BRDE**, conforme disponibilizado no sítio do **BRDE** na internet, e da **ANCINE/FSA**, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009.

13. DAS OBRIGAÇÕES E GARANTIAS DA PRODUTORA INDICADA

- 13.1.** A **PRODUTORA INDICADA** deverá apresentar o **CPB** da **OBRA** classificando-a como “Brasileira Independente Constituinte de Espaço Qualificado”, nos termos da Instrução Normativa nº 104 da **ANCINE**, até 12 (doze) meses após a assinatura do **CONTRATO RIOFILME**.



13.2. A **OBRA** deverá possuir recursos de acessibilidade sensorial em todos os seus suportes, destinados à exibição em todos os segmentos de mercado que disponham de sistemas apropriados para tal, especialmente os recursos de legendagem descritiva, audiodescrição e Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS (ver item IV da cláusula 12.5.1).

13.2.1. A **OBRA** deverá conter estes recursos de acessibilidade sensorial mesmo que eventualmente as salas de exibição ainda não possuam os sistemas apropriados para sua operação e, neste caso, não será imputada qualquer responsabilidade à **DISTRIBUIDORA**.

13.3. A **PRODUTORA INDICADA** deverá entregar uma cópia final da **OBRA** em até 2 (dois) meses após o lançamento em salas de cinema, para fins de preservação, na Cinemateca do Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro (MAM), que emitirá laudo de entrega cuja cópia deverá ser encaminhada à **RIOFILME**.

13.3.1. A cópia final a ser entregue na Cinemateca do MAM deve atender às seguintes características técnicas, suportes e sistemas:

- I) Ser produzida a partir da **OBRA** finalizada e em sua versão completa, inclusive créditos iniciais e finais;
- II) Ser a fiel reprodução da melhor qualidade técnica possível para o **FILME**, respeitados os diferentes formatos de finalização, sendo no mínimo um vídeo em FULL-HD, finalizado em sistema digital de alta definição;
- III) Ser entregue em um dos três formatos a seguir: Fita HDCAM; HD externo com um arquivo “.MOV” em alta definição e sem marca d’água; ou DCP aberto, sem chave KDM;
- IV) Incluir legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, observadas as definições a seguir:
 - a) Entende-se audiodescrição como uma narração, em língua portuguesa, integrada ao som original da obra audiovisual, contendo descrições de sons e elementos visuais e quaisquer informações adicionais que sejam relevantes para possibilitar melhor compreensão da **OBRA**;
 - b) Legendagem descritiva corresponde à transcrição, em língua portuguesa, dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações da obra audiovisual que sejam relevantes para possibilitar a melhor



compreensão da **OBRA**;

c) Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual- motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil;

v) Vir acompanhada de uma ficha técnica resumida, impressa e em versão digital, contendo: Razão social, endereço e CNPJ da empresa produtora proponente; endereço eletrônico e números de telefone do produtor; título; ano de produção; gênero; sinopse; duração em minutos; créditos principais de equipe técnica e elenco; formato de captação; formato da cópia final; especificação de áudio; trilha sonora, sendo compreendida por títulos de músicas, autores, editoras e gravadoras, quando for o caso.

13.4. Caso a **PRODUTORA INDICADA** utilize os recursos do **FSA**, deverá também encaminhar cópia final do **FILME** para fim de Depósito Legal na Cinemateca Brasileira, devendo respeitar os seguintes suportes e sistemas: Finalização em sistema digital de alta definição, contendo legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS, conforme definições acima, gravadas em canais dedicados de dados, vídeo e áudio e respectivamente, que permitam o seu acionamento e desligamento.

13.5. A **PRODUTORA INDICADA**, no que couber, deverá observar, nos contratos e acordos com terceiros, a participação do **FSA** e da **RIOFILME** na Receita Líquida do Produtor (RLP) auferida na comercialização da **OBRA**.

14. DAS OBRIGAÇÕES E GARANTIAS DA DISTRIBUIDORA

14.1. A **DISTRIBUIDORA** deverá lançar a **OBRA** em até 6 (seis) meses da emissão do respectivo **CPB**, nos termos da cláusula 13.1.

14.1.1. A **RIOFILME** poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no item 13.1 caso haja solicitação justificada por parte da **DISTRIBUIDORA**.

14.2. A **DISTRIBUIDORA** compromete-se a lançar a **OBRA** em pelo menos 300 (trezentas) salas de cinemas no Brasil e a investir pelo menos R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) na respectiva comercialização, incluindo os recursos da **RIOFILME** e do **FSA**.



14.3. A **DISTRIBUIDORA** fornecerá para a **RIOFILME**, sem qualquer ônus, 10 (dez) exemplares de DVD ou *Blu-ray* da **OBRA**, caso a **DISTRIBUIDORA** possua direitos de exploração em Vídeo Doméstico e se e quando houver o lançamento nesta mídia.

14.3.1. Caso a **DISTRIBUIDORA** não possua tal direito, esta obrigação caberá à **PRODUTORA INDICADA**.

14.4. A **DISTRIBUIDORA** fornecerá para a **RIOFILME**, sem qualquer ônus, no mínimo 30 (trinta) convites duplos para sessões de pré-estreia, caso estas venham a ocorrer, e 200 (duzentos) convites simples de sustentação da **OBRA**.

15. DO DIREITO DA RIOFILME

15.1. A **RIOFILME** terá o direito, mas não a obrigação, de investir na comercialização da **OBRA** que tenha sido objeto de aporte do **RECURSO RIOFILME** em produção, quando esta estiver concluída, aumentando, assim, sua **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** em todas as janelas de comercialização pelo prazo de 7 (sete) anos a contar do lançamento da **OBRA** em salas de cinema no Brasil.

15.2. Para garantir o exercício deste direito, a **DISTRIBUIDORA** deverá enviar à **RIOFILME**, no mínimo 2 (dois) meses antes do lançamento da **OBRA** em salas de cinema no Brasil, os seguintes materiais:

- I) Primeiro corte da **OBRA**, podendo ser substituído por sessão de apresentação do longa-metragem, a ser acordada entre a **DISTRIBUIDORA** e a **RIOFILME**;
- II) Orçamento das **DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO** da **OBRA**.

15.3. A **RIOFILME** terá 15 (quinze) dias úteis após a entrega do último dos itens acima para manifestar sua escolha, valendo o silêncio como desinteresse em exercer a opção.

15.3.1. Caso a **DISTRIBUIDORA INDICADA** não garanta à **RIOFILME** o exercício desse direito, a **RIOFILME** automaticamente terá um acréscimo de 2% (dois por cento) na **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** em todas as mídias e janelas de comercialização que sairá do total de **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** cabível à **DISTRIBUIDORA INDICADA**.

15.4. Caso a **RIOFILME** opte pelo investimento em comercialização da **OBRA**, este investimento deverá ser objeto de um novo contrato.

15.4.1. Para cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) investidos em comercialização, a **RIOFILME** terá 0,1% (zero vírgula um por cento) de **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** em Cinema, Extracinema, TV, Vídeo por Demanda, Internet e Novas Mídias, até o limite de investimento de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

15.5. Todos os valores investidos pela **RIOFILME** na comercialização da **OBRA** serão prioritariamente recuperados em relação ao pagamento da **RLP**, em conjunto e proporcionalmente aos aportes em comercialização efetuados por outros investidores.



- 15.6. A **RIOFILME** poderá solicitar à **DISTRIBUIDORA**, observado o Plano de Lançamento da **OBRA**, que seja programada sessão de pré-estreia em uma das salas do circuito Cine Carioca, utilizando-se das sessões reservadas à **RIOFILME**.
- 15.7. A **RIOFILME** poderá realizar, 90 (noventa) dias após o lançamento da **OBRA** em salas de cinema no Brasil, exibições desta sem quaisquer ônus, para ações de formação de plateia organizadas por ela ou por terceiros, consistentes em exibições nas salas e/ou espaços subsidiados pela Prefeitura, circuitos não comerciais, lonas culturais, escolas municipais, praças e logradouros públicos, desde que não interfiram na exploração comercial e/ou na exibição em festivais da **OBRA** e mediante anuência expressa do produtor e/ou distribuidor (conforme o caso).
- 15.8. A **RIOFILME** poderá utilizar, isoladamente ou não, elementos da **OBRA**, tais como fotografias, clipe, imagens, cartazes, material promocional, personagens, trilha sonora, trechos e partes da **OBRA** e/ou quaisquer outros elementos que a caracterizam e/ou a integrem, desde que para fins promocionais, institucionais e/ou da respectiva divulgação, em todas as mídias e territórios, seja em meio físico ou virtual, por todo o período de proteção de direitos autorais, sem que qualquer outro pagamento seja devido.

16. DOS RELATÓRIOS DE COMERCIALIZAÇÃO

- 16.1. Após o lançamento comercial da **OBRA** em salas de cinema no Brasil, a **DISTRIBUIDORA** deverá apresentar à **RIOFILME** os respectivos relatórios de comercialização, obedecida a seguinte cronologia:
- Trimestralmente, até o 6º (sexto) mês;
 - A partir de então, semestralmente, até o 24º (vigésimo-quarto) mês;
 - A partir de então, anualmente, até o término da vigência deste instrumento, observada, neste caso, a efetiva existência de receitas a pagar, sendo certo que, se não houver resultado de exploração comercial no período, deve ser enviado um relatório simplificado de comercialização, que poderá, também, ser solicitado a qualquer momento pela **RIOFILME**.
- 16.2. Os relatórios deverão conter discriminação de todos os valores recebidos em razão da comercialização da **OBRA**, bem como os valores devidos pelas participações e comissões sobre a **RDB**, pela recuperação dos valores investidos em comercialização e participações sobre a **RLP**.
- 16.3. Para os projetos contemplados com recursos do FSA será obrigatório o envio de relatórios de comercialização durante todo o período de retorno do investimento, conforme prazos dispostos na minuta de contrato de investimento do FSA, disponibilizada na página eletrônica do FSA no portal do **BRDE**.



16.4. A **DISTRIBUIDORA** deverá apresentar o orçamento das **DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO** efetivamente executado junto com o primeiro relatório de comercialização.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS À RIOFILME

17.1. A **PRODUTORA INDICADA** deverá prestar contas do aporte recebido no prazo de 90 (noventa) dias a contar do lançamento da **OBRA**.

17.2. A prestação de contas deverá observar as regras contidas nas Portarias RioFilme/PRE N° 40/2009 e 31/2013, disponíveis no endereço eletrônico da **RIOFILME** (www.rio.rj.gov.br/web/riofilme), ou quaisquer outras que as complementem, modifiquem ou substituam.

17.2.1. Não serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas em data anterior à assinatura do **CONTRATO RIOFILME**.

17.3. Os comprovantes de despesas relacionadas à utilização do **RECURSO RIOFILME** deverão ser mantidos pela **PRODUTORA INDICADA** à disposição da **RIOFILME** pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação no **DOM-RJ** da aprovação final da prestação de contas da **PRODUTORA INDICADA**.

17.4. O emprego irregular dos recursos disponibilizados sujeita a **PRODUTORA INDICADA** à responsabilidade civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação civil, administrativa e penal em vigor, bem como às sanções do regulamento, cabendo à **RIOFILME**, verificada qualquer irregularidade, adotar as correspondentes sanções legais e contratuais.

17.5. As despesas executadas fora do orçamento aprovado ou em desacordo com os regulamentos e normas vigentes não serão aceitas para a prestação de contas. As despesas glosadas deverão ser custeadas com recursos próprios da **PRODUTORA INDICADA** e o respectivo valor deverá ser devolvido à **RIOFILME**.

17.6. Na prestação de contas a **PRODUTORA INDICADA** deverá comprovar o estabelecido no item 7.1 deste regulamento.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO FSA

18.1. A **DISTRIBUIDORA INDICADA** deverá apresentar ao **BRDE** o conjunto de documentos que proporcionem a aferição do cumprimento do objeto e da finalidade do projeto e a correta e regular aplicação do **RECURSO FSA** até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão da **OBRA**.



- 18.2.** A prestação de contas dos recursos do **FSA** será analisada pelo **BRDE** de acordo com as normas do banco e aquelas específicas do **FSA**, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da **ANCINE**.
- 18.3.** Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas no prazo compreendido entre a data de inscrição do projeto e até 4 (quatro) meses após a data de conclusão da obra, entendida como a data de liberação do **CPB**, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1.** O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste regulamento e de seus respectivos **CONTRATOS** sujeitará a **DISTRIBUIDORA** e a **PRODUTORA INDICADA**, conforme o responsável pelo fato, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, às penalidades estabelecidas no RGCAF, especialmente nos artigos 589 e seguintes, bem como à imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela **RIOFILME**, devidamente corrigido pelo IPCA-E, acrescido de multa e juros até o efetivo pagamento.
- 19.1.1.** A **DISTRIBUIDORA** e a **PRODUTORA INDICADA** ficarão, conforme o responsável pelo fato, sujeitas à proibição de receber recursos da **RIOFILME** por até 2 (dois) anos a contar da notificação de inadimplência.
- 19.1.2.** Eventuais débitos decorrentes da contratação poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Municipal e cobrados via execução fiscal.
- 19.2.** As sanções e penalidades decorrentes da violação do **CONTRATO FSA** constam na respectiva minuta, disponibilizada na página eletrônica do **FSA** no portal do **BRDE** <www.brde.com.br/fsa>.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1.** Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade das **PRODUTORAS INDICADAS** e da **DISTRIBUIDORA**, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a **RIOFILME**, a **ANCINE** e o **BRDE**, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais, responsabilidade civil e encargos trabalhistas.
- 20.1.1.** Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o **CONTRATO RIOFILME** e o **CONTRATO FSA** poderão imediatamente rescindidos, aplicando-se as sanções cabíveis.



- 20.2.** A **RIOFILME** pode revogar a qualquer tempo este regulamento, no todo ou em parte, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser reivindicada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.
- 20.3.** Esclarecimentos sobre o presente regulamento serão prestados pela **RIOFILME**, através do e-mail <diretoriacomercial@riofilme.com.br>.
- 20.4.** Os casos omissos não previstos neste regulamento serão dirimidos, nas suas respectivas esferas de competência, pela Diretora-Presidente da **RIOFILME** ou pelo responsável pelo expediente da empresa, conforme o caso, e publicados na página da internet da **RIOFILME**, bem como no **DOM-RJ**, e, conforme o caso, pela Secretaria Executiva do **FSA** e pelo agente financeiro do **FSA**.
- 20.5.** Integram o presente regulamento todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:
- ANEXO 1 - PROPOSTA DE DESTINAÇÃO DO RECURSO RIOFILME
- ANEXO 2 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DA RIOFILME
- ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA
- ANEXO 4 - MINUTA DO CONTRATO RIOFILME DE COPRODUÇÃO
- ANEXO 5 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DO FSA
- ANEXO 6 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DE CAPTAÇÃO DOS RECURSOS.
- 20.6.** Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente regulamento.

Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 2015.

Mariana Ribas da Silva

Presidente

Distribuidora de Filmes S/A -RioFilme